

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5295, DE 07 DE JULHO DE 2017

Autoria: Prefeito Municipal

Altera dispositivos do art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 5.200, de 5 de julho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.200, de 5 de julho de 2016 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se EMEI Yan Gabriel Alves Mendanã a unidade de ensino, localizada na Rua João Vanone, 430, no Bairro Estoril, neste Município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

EMEI Yan Gabriel Alves Mendanã”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de julho de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, de de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo